**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**(MESTRADO) EM *ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE***

**EDITAL Nº 01/2015**

**Dispõe sobre a Concessão de Bolsas e Taxas para Mestrandos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde para ingressantes em 2015.**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu de* Mestrado em **Atenção Integral à Saúde.**- da UNICRUZ e UNIJUÍ – Universidade de Cruz Alta e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos mestrandos, que estão abertas as inscrições para a seleção de alunos a serem beneficiados com Taxas e Bolsas, a partir do primeiro semestre de 2015.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Para concorrer a Taxas e Bolsas do ano de 2015 o candidato deve ser aluno ingressante 2015, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em **Atenção Integral à Saúde** da UNICRUZ/UNIJUÍ;

1.2. As modalidades de Taxas ou Bolsas estão explicitadas no item 2 deste Edital e devem observar além das normas aqui estabelecidas, àquelas específicas da respectiva Agência de Fomento;

1.3. O processo de concessão de taxas e bolsas dar-se-á a partir do mês de abril de 2015.

**2. DA CONCESSÃO DA BOLSA E DAS EXIGÊNCIAS AOS CONTEMPLADOS**

2.1. A concessão das Taxas ou Bolsas é pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 Ao final do 11° mês de bolsa, o aluno deverá entregar o relatório de atividades acadêmicas realizadas no período de concessão.

2.3 A concessão pode ser renovada até a data de apresentação da dissertação desde que aprovado o relatório pelo colegiado do programa.

2.4 O período de concessão da bolsa não poderá exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso do aluno, a contar a partir da data de matrícula do aluno.

2.5. A concessão das bolsas é subordinada à classificação geral deste edital, conforme critérios de avaliação específicos deste edital, sendo resguardados os critérios de elegibilidade desta modalidade de bolsa, conforme determinados pelas agências de fomento.

2.6. O aluno contemplado com Taxa, de qualquer agência de fomento, deve dispor de, pelo menos, 2 (dois) turnos por semana para dedicar-se às atividades acadêmicas vinculadas ao programa, para além das disciplinas do programa.

2.7 O aluno contemplado com bolsa integral, de qualquer agência de fomento, deve dispor de, pelo menos, 6 (seis) turnos por semana para dedicar-se às atividades acadêmicas, para além das disciplinas do programa, e não poderá ter vínculo empregatício concomitante a bolsa.

2.8 Independente da modalidade de bolsas o Programa exige o cumprimento dos critérios estabelecidas pela Resolução do Conselho Universitário Nº 25/2011, da UNIJUÍ.

2.9. As atribuições e responsabilidades do aluno beneficiado estão previstas nos respectivos Editais, disponíveis nos endereços das respectivas agências de fomento.

3.0. Uma vez contemplado com uma das modalidades de bolsa, não será permitido a troca. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas.

3.1 Alunos já contemplados com outras bolsas ou auxílios institucionais não poderão acumular benefícios.

**3. DO NÚMERO DE BOLSAS:**

- Uma bolsa e uma taxa para alunos vinculados a **Linha I – Processos saúde-doença-cuidado** do programa (PROSUP/CAPES/UNICRUZ/UNIJUÍ)

- Uma bolsa e uma taxa para alunos vinculados a **Linha II – Processos químicos e biológicos em saúde** do programa (PROSUP/CAPES/UNICRUZ/UNIJUÍ)

**4. INSCRIÇÕES**

4.1. Período: As solicitações de concessão das bolsas ou taxas devem ser apresentadas, em formulário específico, junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação em **Atenção Integral à Saúde**, até às 17 horas do dia 13 de fevereiro de 2015. O formulário está disponível no link <https://www.unicruz.edu.br/>ppgais.unicruz/unjui

4.2. Documentos:

- Ficha de inscrição de solicitação de Bolsa com assinatura do orientador, disponível na Secretaria do Programa e no link <https://www.unicruz.edu.br/>ppgais.unicruz/unjui

- Planilha de pontuação preenchida pelo aluno de acordo com seu currículo lattes, disponível no link <https://www.unicruz.edu.br/>ppgais.unicruz/unjui

-Currículo lattes documentado (serão necessários **somente** os documentos comprobatórios dos itens avaliados pela tabela de pontuação).

4.3. Local de Entrega:

Os documentos devem ser entregues na UNIJUÍ ou na UNICRUZ, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em **Atenção Integral à Saúde**, no seguinte endereço:

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Ciências da Vida

Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde

Rua do Comércio, 3000 - Bairro Universitário

98700-000 Ijuí – RS

OU

UNICRUZ -Universidade de Cruz Alta

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães

Prédio da Pós-Graduação, subsolo da biblioteca “Visconde de Mauá”

Secretaria de Pós-Graduação

Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6 – Distrito Parada Benito

98020-290 - Cruz Alta, RS.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Considerando que a concessão da bolsa terá como **critério o mérito acadêmico**, os candidatos **serão classificados de acordo com sua linha de pesquisa** em lista por ordem decrescente de pontuação. Os discentes, por ordem de classificação optam pela modalidade de bolsa ou taxa, atendendo as diretrizes institucionais e regras estabelecidas pelas agências de fomento.

**6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

A lista dos selecionados estará disponível no site do curso, a saber: http://www.unicruz.edu.br/ppgaisunicruzunijui

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado.

Os critérios de elegibilidade de cada modalidade de bolsa, determinados pelas agências de fomento encontram-se no Anexo I deste Edital.

Demais informações podem ser obtidas na Secretaria do Programa, pelo telefone (55) 3321-1656 ou pelo e-mail: ppgais@unicruz.edu.br



Roberta Cattaneo Horn

*Coordenadora do PPG em Atenção Integral à Saúde-UNICRUZ/UNIJUI*

*Presidente da Comissão de Bolsas do PPG em Atenção Integral à Saúde -*

*Edital 01/2015*

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**

**ANEXO I**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE BOLSA, DETERMINADOS PELAS AGÊNCIAS DE FOMENTO.

Observação: Para conhecimento do Edital compete verificar na página do Programa ou nas Agências de fomento.

I – PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP.

**Requisitos para concessão dos benefícios**

**Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012.**

Art. 6º. São atribuições do beneficiário

I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;

II – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – quando for beneficiário de taxa, prevista no Art. 8º, inciso II, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PREOSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação (classificação processo seletivo);

II) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art 20 deste Regulamento;

IV) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional reminerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

V) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada de trabalho laboral.

VI) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII) firmar termo de compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.